

Perguntas e respostas relacionadas ao Cadastro de Contribuintes:

1. Quem é considerado contribuinte do ICMS?

Contribuinte do ICMS é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (*Vide art. 37, do RICMS, aprovado pelo Dec. 20.686/99*).

2. Quem deverá se inscrever no Cadastro de Contribuintes do Estado do Amazonas (CCA)?

Os contribuintes e seus equiparados, inclusive o destinado a depósito fechado, deverão inscrever seus estabelecimentos na repartição fiscal, antes do início de suas atividades (*Vide art. 38, do RICMS, aprovado pelo Dec. 20.686/99*).

3. Como solicitar a Inscrição Estadual?

Para concessão de inscrição estadual o pedido poderá ser feito através da REDESIM. Acesse <http://www.empresasuperfacil.am.gov.br>

O pedido também poderá ser feito através do portal da SEFAZ (www.sefaz.am.gov.br), o requerente deverá preencher corretamente a Ficha de Solicitação de Cadastramento de Contribuintes do ICMS (FSCC-e) e fazer o *upload* dos arquivos obrigatórios relacionados. Para assinar digitalmente os documentos deverá utilizar o certificado digital (aceitamos os certificados tipo A1 - *arquivo* ou A3 - *cartão* ou "*token*") e-CNPJ (da empresa ou de escritório de contabilidade) ou e-CPF (sócios, procuradores, contadores, e etc.).

<http://sistemas.sefaz.am.gov.br/gcc/menucontribuinte/publico/cadastrarContribuintelCM/InicioSolicitacaoCadastral.action>

Além disso, as empresas localizadas no interior do Estado poderão protocolar o respectivo pedido na agência da SEFAZ de sua localidade.

4. Qual o procedimento para solicitar Inscrição Estadual de Indústria Incentivada?

A empresa solicitante deverá requerer, primeiramente, os incentivos ao Governo do Estado via Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN). Em seguida, a SEPLAN emitirá um documento de "Solicitação de CCA para Indústria Incentivada".

A empresa deverá preencher a FSCC-e (informar que se trata de Inscrição Incentivada – e qual o tipo de inscrição de bens finais, bens intermediários ou placas de áudio e vídeo), anexar os documentos obrigatórios e o documento emitido pela SEPLAN. (*Vide art. 5º, da Lei 2.826/2003*).

5. Qual o procedimento para solicitar Inscrição Estadual de Corredor de Importação?

Nas operações de importação do exterior com mercadorias adquiridas sem os favores previstos no Decreto-Lei nº 288, de 1967, a sociedade empresária deverá ter inscrição específica no CCA (inscrição de Corredor de Importação), sendo vedada qualquer fase de industrialização e deverá ter previsão no CNPJ de atividade atacadista (*Vide art. 1º, da Lei 3.830/2012*).

Na seqüência, a empresa deverá preencher a FSCC-e (informar que trata-se de Inscrição de Corredor de Importação); informar CNAE atacadista e fazer o *upload* dos documentos exigidos.

Contribuintes que possuem inscrição de Corredor de Importação deverão efetuar seu recadastramento na SEFAZ periodicamente, na forma e prazos estabelecidos em ato do Secretário de Estado da Fazenda (*Vide art. 4º, do Decreto nº 33.084/2013*).

[G1] Comentário: Criar documento/declaração do contribuinte se o produto é com ou sem ST

6. Qual o procedimento para Credenciamento de Inscrição para Importação (Credenciamento aos benefícios da Lei 3.830/2012)?

Para solicitar credenciamento de inscrição para importação a empresa deverá protocolar processo à GCAD/DEINF, através do DT-e (*cadastrar processos>cadastro>Credenciamento aos Benefícios da Lei Estadual nº 3.830/2012*), conforme documentos previstos na Resolução nº 0004/2013-GSEFAZ.

7. O que é Depósito Fechado?

Depósito fechado é o estabelecimento que o contribuinte mantém, exclusivamente, para estocagem de suas mercadorias ou bens (*Vide §8º, IV do art. 4º do RICMS, aprovado pelo Dec. 20.686/99*).

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, todo estabelecimento deverá se inscrever no CNPJ, portanto, a empresa que constituir um **depósito fechado** deverá criar uma filial, e deverá ser atribuído o código CNAE-FISCAL do estabelecimento ao qual serve (*Vide Resolução CONCLA nº 03, de 04 de julho de 2002*).

A empresa deverá ainda preencher a Ficha eletrônica de Solicitação de Cadastramento de Unidade Auxiliar – FSCUA-e

(<http://sistemas.sefaz.am.gov.br/gcc/menucontribuinte/privado/registrarDepositoFechado!registrarDepositoFechado.action>).

Para acessar a FSCUA-e utilize como “login” o número da Inscrição Estadual e senha na qual deseja vincular a Unidade Auxiliar.

[G2] Comentário: DTE????

8. Empresas do ramo da construção civil podem se inscrever no CCA?

Não. É vedada a inscrição no CCA de sociedades empresárias ou de empresários individuais cuja atividade econômica principal seja a de construção civil (*Vide art. 317-A do RICMS, aprovado pelo Dec. 20.686/99*).

O estabelecimento **filial** de sociedade empresária ou de empresário individual do ramo da construção civil, que exerça atividade econômica (CNAE) sujeita à incidência do ICMS, deverá inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do Amazonas – CCA (*Vide art. 320-B do RICMS, aprovado pelo Dec. 20.686/99*).

9. Empresas optantes pelo Simples Nacional podem ter incentivos fiscais estaduais?

Não. De acordo com o Art. 24 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

10. O que é Microempreendedor Individual - MEI? Como solicitar a Inscrição Estadual de MEI?

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um microempreendedor individual é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra

empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

A formalização deverá ser feita pela Internet no endereço

www.portaldoempreendedor.gov.br .

Após o deferimento do CNPJ, o MEI que exercer atividade de comércio ou indústria (atividades que incidam ICMS) deverá solicitar inscrição estadual, preenchendo a FSCC-e ([clique aqui](#)).

Em regra geral, o MEI está dispensado de anexar ou apresentar quaisquer documentos, bem como do pagamento de Taxas de Expediente.

OBS.: Só serão deferidas as solicitações que tenham informado CNAE's geradoras do ICMS.

11. Como solicitar reativação de Inscrição Estadual suspensa?

A suspensão da Inscrição Estadual será declarada de ofício a qualquer momento, nas hipóteses a seguir (*Vide art. 84 do RICMS, aprovado pelo Dec. 20.686/99*):

I - na falta de recadastramento;

II - não-localização do contribuinte no endereço cadastrado;

III - quando não requerida a baixa no prazo legal;

IV - na falta de cumprimento das obrigações tributárias acessórias por período igual ou superior a seis meses;

V - em qualquer outra hipótese em que se torne necessário, ficando a inscrição na condição de suspensão pelo prazo conveniente à instrução do processo regular com vistas ao resguardo dos interesses da Fazenda Pública Estadual;

VI - informação falsa prestada por ocasião do pedido de inscrição;

VII - na omissão de entrega do arquivo digital, referente à declaração do imposto antecipado devido na entrada de mercadorias e serviços no Estado, por período superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega prevista no RICMS;

VIII - na imposição ao contribuinte do setor de combustíveis da sanção de suspensão temporária de funcionamento de estabelecimento pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou entidade a ela conveniada ou credenciada.

IX - inatividade por mais de seis meses, não tendo o contribuinte solicitado a suspensão temporária, nos termos do art. 83.

X - quando constatada a falta de equipamento necessário à emissão de cupom fiscal ou de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, caso obrigatório;

XI - quando constatado que, na média dos últimos 12 (doze) meses, o volume de mercadorias adquiridas para comercialização ou industrialização pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional foi superior a um doze avos do limite de sua receita bruta anual;

XII - quando constatado que, na média dos últimos 12 (doze) meses, o volume de mercadorias adquiridas para comercialização ou industrialização pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional foi superior às saídas informadas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS-D;

XIII - quando houver outros indícios de que as informações prestadas pelo contribuinte optante do Simples Nacional no PGDAS-D são incorretas ou incompletas;

XIV - quando houver indícios de segregação de receitas entre sociedades empresárias do mesmo grupo econômico para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional;

XV - quando houver indícios de constituição de pessoa jurídica por pessoas interpostas que não os verdadeiros sócios ou o titular, no caso de firma individual, para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional.

XVI - quando a transmissão do arquivo da NFC-e emitida em contingência não for efetuada pelo contribuinte no prazo previsto na legislação.

A empresa deverá regularizar a situação e, solicitar a reativação da inscrição estadual, através de Processo de Reativação utilizando o DT-e (*cadastrar processos>cadastro>Reativação de Inscrição Estadual*). Caso haja possibilidade de reativação automática da inscrição estadual, constante em informação disponível no DTE do contribuinte no momento da suspensão, não haverá necessidade de formalização de processo.

12. A inscrição estadual foi suspensa por omissão de DAM – Declaração de Apuração Mensal deve-se protocolar processo para solicitar a reativação?

Não. Em aproximadamente 48 horas após o processamento pela SEFAZ de TODAS as DAM's que estavam pendentes, a Inscrição Estadual será reativada automaticamente.

13. A inscrição estadual estava ATIVA e foi suspensa por omissão de EFD – Escrituração Fiscal Digital, deve-se protocolar processo para solicitar a reativação?

Não. Em aproximadamente 48 horas após o processamento pela SEFAZ de TODAS as EFD's que estavam pendentes, a Inscrição Estadual será reativada automaticamente.

14. Em quais as hipóteses o contribuinte pode requerer a suspensão temporária de sua Inscrição estadual?

O contribuinte, que estiver cumprido suas obrigações tributárias, poderá requerer suspensão temporária desde que faça prova da ocorrência de uma das hipóteses a seguir:

I - calamidade pública, incêndio ou outro sinistro;

II - reforma ou demolição do prédio, ou interdição do logradouro;

III - doença grave do titular da firma individual;

IV – outro motivo de caráter temporário, com aprovação do Fisco.

O prazo para concessão de suspensão temporária será de até cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período (*Vide art. 83 do RICMS, aprovado pelo Dec. 20.686/99*).

Para protocolar processo de suspensão temporária, utilizar "cadastro de processos" no DT-e (*cadastrar processos>cadastro>Suspensão Temporária de Inscrição Estadual*).

15. Como solicitar alteração de dados cadastrais?

É obrigação dos contribuintes comunicarem à repartição fazendária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da sua efetivação, as alterações contratuais ou estatutárias, e demais informações exigidas pelo Fisco para efeito de cadastro (*Vide art. 38, IV do RICMS, aprovado pelo Dec. 20.686/99*).

Para protocolar processo de alteração de dados cadastrais, utilizar "cadastro de processos" no DT-e (*cadastrar processos>cadastro>Alteração de Informações – Dados Cadastrais*).

As empresas localizadas no interior do Estado poderão protocolar o respectivo pedido de alteração na agência da SEFAZ de sua localidade.

16. Como consultar o andamento do processo?

Empresas que já utilizam o DT-e poderão consultar seus processos através do serviço "Tramitação de Processos" no ambiente do DT-e, onde é possível ter acesso ao conteúdo dos processos, despachos, além de anexar documentos solicitados pela SEFAZ (por notificação).

17. Como solicitar a baixa de Inscrição Estadual?

O pedido de baixa de inscrição deverá ser requerido no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data do encerramento das suas atividades, junto à repartição fiscal do domicílio do contribuinte, anexando ao mesmo os documentos indicados pela SEFAZ.

Para protocolar processo de baixa de Inscrição Estadual, utilizar "cadastro de processos" no DT-e (*cadastrar processos>cadastro>Baixa de Inscrição Estadual*).

Siglas:

CCA – Cadastro de Contribuintes do Estado do Amazonas

CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

DT-e – Domicílio Tributário eletrônico

FSCC - Ficha de Solicitação de Cadastramento de Contribuintes do ICMS

FSCUA – Ficha eletrônica de Solicitação de Cadastramento de Unidade Auxiliar

GCAD – Gerência de Cadastro / DEINF – Depto. de Informações Econômico-Fiscais

MEI – Micro Empreendedor Individual

RICMS – Regulamento do ICMS

Elaborado em Junho/2014 (Revisado em maio/2017)

gcad@sefaz.am.gov.br

Dúvidas não esclarecidas? Solicitamos que utilize o **Plantão Fiscal on-line**, clicando [aqui](#).

Este informativo tem caráter apenas orientativo, não produzindo o efeito decorrente do processo de consulta disciplinado nos arts. 272 a 276 da Lei Complementar Estadual nº 19/1997.